



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.510 /2011.

Autoriza o Município de Macaé / RJ a receber área como forma de dação em pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Macaé autorizado a aceitar como forma de dação em pagamento, em decorrência de dívida tributária, a totalidade de uma área de terras de 5.600 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), designada como sítio 232, localizada na Av. JFN, Quadra 21, Lagomar, Macaé/RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 53,50 metros de frente com a referida Av. JFM; 53,50 metros de fundos com parte do sítio 235; 110,00 metros pelo lado direito com o sítio 233; e 98,00 metros pelo lado esquerdo com o sítio 231, cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 02.2.021.0100.001, de propriedade do Sr. Dimas Tancredo Manhães e s/m Myriam Schueler de Souza Manhães e do Sr. Antônio Carlos de Freitas Negrellos e s/m Maria Cristina Toste Negrellos, adquirida pelos mesmos mediante escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório de Quissamã, à época da lavratura 4º Distrito do Município de Macaé/RJ, e devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Macaé/RJ, sob o nº R1M3042, às fls. 69 do Livro 2-R, em 08 de junho de 1988.

Art. 2º Ao aceitar a totalidade da área como pagamento da dívida tributária que sobre a mesma recai, o Município de Macaé não indenizará os proprietários por valores excedentes ao débito, vez que na proposta consta implícita a renúncia aos mesmos.

§ 1º O valor venal do imóvel, conforme informação da SEMFAZ na certidão nº 388/2010 é de R\$ 122.523,40 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

§ 2º A dívida tributária atualizada sobre o imóvel, conforme informação do órgão fazendário municipal, é de R\$ 3.585,27 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º A área descrita no artigo anterior será objeto de regularização fundiária e beneficiará às famílias já residentes na mesma.

Parágrafo único. Caso haja área remanescente, a Secretaria Municipal de Habitação de Macaé, respeitado o cadastro próprio, fará uso da mesma para assentar outras famílias.

Art. 4º Lavrada e registrada a Escritura Pública em nome do Município de Macaé, fazendo constar nos assentamentos que a quitação se verificou por dação em pagamento, com renúncia ao recebimento de quaisquer valores que excedam o débito fiscal e encargos, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a baixa dos débitos existentes sobre a área, inclusive aqueles com execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2340</u>
Data	<u>02/04/11</u> pág. <u>11</u>
	<u>Finanças - MAT. 27405</u>
	PRVIDOR